

REQUERENTE.....LPNP – Construções Unipessoal, Lda.
LOCAL.....Cavacos
FREGUESIA.....Quarteira
CONCELHO.....Loulé
OBRA.....Licenciamento de operação de loteamento

REGULAMENTO DO LOTEAMENTO

1. A área abrangida pelo Loteamento que LPNP – Construções Unipessoal, Lda. pretende levar a efeito no local acima indicado, corresponde aos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Loulé, sob o n.º 9104/20040407; n.º 9872/20070720; n.º 9873/20070720; n.º8914/20030625; n.º9867/20070711; n.º9868/20070711 e n.º3948/19900730, inscritos na Matriz sob os artigos n.º 3350, n.º 3351e 4343, n.º 3352, n.º3683, n.º3720, n.º3684, n.º3354 e n.º11180, respetivamente; e às parcelas previamente cedidas a título gratuito para a execução da Avenida de Ceuta as parcelas, totalizando 29.664,90 m² conforme delimitação feita nas plantas anexas e ficará sujeita à aplicação do presente Regulamento.
2. As edificações terão de respeitar os respetivos limites e áreas de implantação do respetivo lote, área de construção, uso a que se destinam, número máximo de ocupações / unidades de alojamento, assim como, às normas e regulamentos aplicáveis na edificação urbana, inclusive o estipulado neste regulamento.
3. A altura máxima das edificações não poderá exceder os seis pisos acima da cota de soleira e um abaixo desta, e em caso de necessidade de estacionamento, poderá efetuada uma segunda cave exclusivamente para este efeito. O primeiro piso abaixo da cota de soleira em cave será destinado a estacionamentos, arrumos ou serviços técnicos e deverá conter no mínimo os lugares de estacionamento previstos na planta de síntese para cada lote.
Em conformidade com o quadro de áreas da planta síntese, a cércea dos edifícios não deverá ultrapassar os 22,80 metros, medida a partir do ponto da cota média do terreno, no alinhamento da fachada principal.
4. Os pisos do edifício acima da cota de soleira deverão respeitar os afastamentos previstos pelo polígono máximo definido pela planta de síntese. Os pisos abaixo da cota de soleira poderão ocupar a totalidade dos lotes. A conceção arquitetónica deverá dar cumprimento às normas e regulamentos aplicáveis da edificação urbana.

5. O polígono de base para a implantação dos edifícios acima da cota de soleira é considerado o polígono máximo, podendo assim a implantação do edifício ser menor do que o respetivo polígono definido na planta de síntese.
6. Nas edificações poderão ser previstos balanços tipo varanda a partir do segundo piso desde que inseridos no polígono máximo de implantação definido na planta de síntese.
7. No lote 2 poderão ser implantadas piscinas no respetivo logradouro edifício.

Em tudo o mais omissis nesta memória descritiva e justificativa, serão respeitadas as normas e disposições em vigor.

O Técnico

